LEI Nº 2612-A

Projeto de Lei nº 63/11
de autoria do
Vereador Marcelo Correia

Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 459-A/97, que regulamenta o estacionamento de caminhões na Rua Carijós, no Parque São Vicente.
Proc. nº 6268/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a ementa da Lei nº 459-A, de 10 de abril de 1997:

"Proíbe o estacionamento de ônibus e caminhões na Rua Carijós, no trecho que especifica, no Parque São Vicente."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 1º da Lei nº 459-A, de 10 de abril de 1997:

"Art. 1º - É proibido o estacionamento de ônibus e caminhões na Rua Carijós, no trecho compreendido entre a Av. Augusto Severo e a Rua Frei Gaspar, no Parque São Vicente."

Art. 3º - Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º da Lei nº 459-A, de 10 de abril de 1997, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização, visando ao cumprimento do disposto neste artigo."

PUBLICADO EM 11/03/11
no Jornal Vicentino
Proc. 10/2/11

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2612-A

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de maio de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008